



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
(COFCP)
PARECER**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

**PROJETO DE LEI Nº 5.256, DE 2025.
PODER EXECUTIVO**

Protocolo: 07/04/2025.

Matéria: Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

Relator: Ver. Ricardo Rosso.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.256, de 2025, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), tendo por finalidade a necessidade de adequar o orçamento da Secretaria de Município da Educação, Esportes e Lazer, para criação de elemento de despesa para o repasse por subvenção social para a Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta, que auxilia a Escola de Ensino Fundamental Eliana Bassi de Melo nas atividades educacionais. Nota-se que a matéria está dentro do espectro da atuação legiferante do Poder Executivo, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa. Nota-se que a matéria está dentro do espectro da atuação legiferante do Poder Executivo, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. À vista disso, **a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, uma vez apontada a rubrica orçamentária juntamente com o plano de aplicação, estando sob o respaldo do inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. Isto posto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.256, de 2025.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.256, de 2025, em Plenário, após análise



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

da Comissão, tendo em vista que se encontra de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 16 de abril de 2025.

Ver. Ricardo Rosso - PDT
Relator da COFCP

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 16/04/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta ao Projeto de Lei nº 5.256, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 16 de abril de 2025.

Ver. Peter Linhares - PDT
Presidente da COFCP

Ver. Ricardo Rosso - PP
Vice-Presidente/Relator da COFCP

Presidente: Peter Linhares (PDT)

Vice-Presidente: Thiago Freitas (PSB)

Relator: Ricardo Rosso (Progressistas)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Suplente: Paulo Pereira (PDT)

Suplente: Celso Brito (MDB)

Suplente: Giordano Borba de Freitas (PT)

